

## Estudo Técnico Preliminar

### 1. Descrição da necessidade:

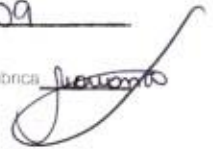
Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 13 (treze) servidores do Município de Bom Jesus do Itabapoana que atuam com licitações e contratos administrativos. Curso sobre Fase de Planejamento Teoria e Prática na Lei nº 14.133/2021, modalidade presencial – 20 horas.

Diante da publicação da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de treinamento para servidores desta Administração Pública que atuam na condução de licitações, compras e contratos administrativos. A capacitação terá abordagem teórica e prática de acordo com as inovações da Nova Lei de Licitações.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores.

### 2. Área requisitante:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PMBJ/RJ  
Proc. 7109  
Fls. 03 Rubrica 

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM



CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

#### 4. Levantamento de mercado

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).( atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário.

Dessa forma, a contratação da Empresa Valeriot Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos LTDA – ME, CNPJ: 19.038.976/0001-81, poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de “Curso sobre Fase de Planejamento Teoria e Prática na Lei nº 14.133/2021”. Modalidade: presencial. Carga Horária: 20 horas, data: 20 a 22 de maio de 2024, para capacitação dos servidores das diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

#### 6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será realizado o pagamento do curso para 13 servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana. Sendo:

Secretaria de Saúde:

- 1) Heber Silva Souza, matrícula a nº 9377
- 2) Suelen Andrade Moraes Vargas nº 9405

Secretaria de Administração:

- 3) Adriana Nascimento Carneiro, Matrícula nº 5732
- 4) Núbia Soares Vieira, portaria nº 050/2023

Secretaria de Obras:

- 5) Geraldo Antonio Teodoro Lima, portaria nº 063/2023

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente :

- 6) Alessandra de Lima Machado, Matrícula nº 5732  
7) Thayná Gomes Cruz, matrícula 9569

Secretaria Municipal de Assistência Social

- 8) Laura Gioffi Coelho Moraes das Neves, portaria 181/21

Secretaria de Educação

- 9) Cristieni dos Santos Gomes, Matricula :9073

- 10) Secretaria de Finanças  
Marília Seufitelli.

SAAE

- 11) Marina Moraes Cordeiro

Segurança Pública

- 12) Waltair Caetano da Silva Junior  
13) Fabio de Mello Lins Silva

## **7. Estimativa do Valor da Contratação**

O valor total da contratação será de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

## **8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

## **9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não se aplica

## **10. Resultados Pretendidos**

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado se pretende, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

## **11. Providências a serem adotadas**

Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no curso.

## **12. Possíveis Impactos Ambientais**

Não se aplica

### 13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**Leonardo Degli Esporti Garcia**

**Secretario Municipal de Administração e Planejamento**

Portaria nº 131/2023

PMBJ/RJ

Proc. 7409

Fis. 06

Rubrica

*[Handwritten signature]*